



LEI N. 7216.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder os incentivos previstos na Lei Municipal n. 6936/2005 para empresa que irá se instalar no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI :

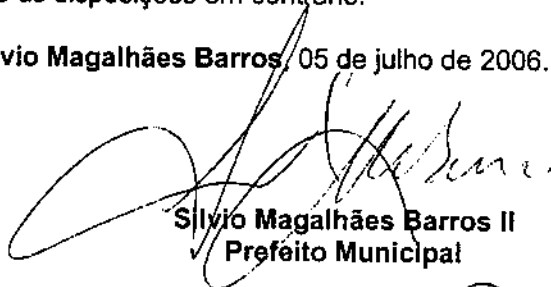
Art. 1.º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder os benefícios previstos na Lei Municipal n. 6936/2005 à empresa a seguir nominada: **CAMILOPAN PANIFICADORA LTDA.**

Parágrafo único. Os benefícios referidos no caput são: isenção de IPTU por 10 (dez) anos, desconto de 50 % (cinquenta por cento) no valor de ITBI, isenção do ISS sobre a construção civil e execução de serviços de terraplanagem para a implantação do empreendimento.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 05 de julho de 2006.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Benivaldo Ramos Ferreira
Prefeito Municipal